



Despacho n.º 1/XIII/AAF/2022
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE DIVISÃO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

Dr.ª. Ana Isabel Vasques Noé Fera

No uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Senhor Vereador António Carlos Pedrosa Pereira, pelo despacho n.º 01/ DAF/2022, de 17 de junho e, ao abrigo do disposto no artigo 38.º n.ºs 1, 2 e 3, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA 1), do artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo (CPA)2, ou da normaçaõ infra referida, subdelego na Dr.ª Ana Isabel Vasques Noé Fera, enquanto no desempenho das funções de Chefe de Divisão do Desenvolvimento Educativo, as competências abaixo enunciadas, a exercer no âmbito da mesma unidade orgânica.

- a) Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento.
- b) Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta.
- c) Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior.
- d) Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA.
- e) Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA.
- f) O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos.
- h) Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes.i) Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados.

- j) Liquidar tarifas e preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados.
- k) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade.
- l) Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço.
- m) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço.
- n) Autorizar a prestação de trabalho suplementar.

2.ª O Subdelegante, pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado.

4.ª Nos atos praticados ao abrigo da subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de subdelegado e o despacho que a conferiu.

5.ª O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele subdelegadas e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

6.º Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pela Chefe de Divisão Desenvolvimento Educativo.

Determino a publicitação do presente despacho, a promover pelo Departamento de Administração e Recursos Humanos, em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de decisão, bem como no sítio Internet do município e no Boletim Municipal.

O presente despacho produz efeitos imediatamente

Moita, 30 de Junho de 2022

A Diretora do Departamento de Educação,
Desenvolvimento Social e Cultura


Anabela Araújo Franqueira